

lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

**(Composição do Conselho Consultivo de Jogos)**

É criado o Conselho Consultivo de Jogos, presidido pelo Secretário-Adjunto no qual se encontrem delegadas funções executivas em matéria de jogo e composto por:

- a) O director da Inspeção e Coordenação de Jogos;
- b) Todos os delegados do Governo junto das concessionárias de exploração de jogos de fortuna ou azar, lotarias, apostas mútuas e outras modalidades afins;
- c) Todos os administradores por parte do Território e representantes especiais do Governo junto das concessionárias referidas na alínea anterior e das sociedades por elas participadas maioritariamente;
- d) Entidades com reconhecida competência em matéria de jogo que sejam pontualmente convidadas a participar em cada reunião pelo Governador.

Aprovado em 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 103/88/M**  
**de 20 de Junho**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Atendendo, por outro lado, a que o Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, permite a criação de dois lugares de secretário por cada serviço, com nível de direcção:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, a que se referem as Portarias n.º 131/85/M, de 6 de Julho, n.º 190/86/M, de 31 de Dezembro, e n.º 72/88/M, de 28 de Março, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Mapa anexo**

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
1	Subdirector
1	Chefe de departamento
1	Chefe de secretaria
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
9	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
13	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe (a)
8	Assistente de relações públicas principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
1	Chefe de brigada de fiscalização
17	Fiscal de actividades turísticas de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe
16	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe (a)
3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
21	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial (a)
13	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
3	Motorista de ligeiros (a) e (b)
1	Contínuo (b)
1	Jardineiro (b)
2	Servente (b)
2	Porteiro auxiliar (b)

(a) Os lugares criados pela Portaria n.º 72/88/M, são extintos quando vagarem, nos termos do seu artigo 2.º: 1 adjunto-técnico principal; 1 auxiliar técnico principal; 1 terceiro-oficial e 1 motorista.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Portaria**

O dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva completou, no passado dia 24 de Dezembro de 1987, 6 anos de presença ininterrupta em Macau, no desempenho de importantes funções nos Correios e Telecomunicações de Macau (C.T.T.).

Ao longo de tão pronunciada estada, o dr. Carlos Silva tem prosseguido com invulgar entusiasmo, dedicação e sentido de responsabilidade a sua missão de conferir aos C.T.T., nas suas múltiplas vertentes, o estatuto de empresa moderna e dinâmica, aliada ao facto de, no desempenho das suas funções,

ter granjeado a admiração, o respeito e a estima da população, dos seus subordinados e colaboradores, bem como dos Órgãos do Governo, executando as linhas de acção política que lhe vêm sendo transmitidas, com saber, inteligência, perfeito entendimento e inteira lealdade.

Tendo iniciado, em 24 de Dezembro de 1981, o desempenho, em comissão eventual de serviço, o cargo equiparado a chefe de repartição, em 13 de Março de 1982, foi o dr. Carlos Silva nomeado chefe de Repartição e Exploração Postal, onde desenvolveu até 25 de Novembro de 1984, decisivo papel na implementação e modernização daquele importante serviço; por despacho de 9 de Novembro de 1984, é nomeado director de Serviços dos C.T.T., cargo a que conseguiu, definitivamente, imprimir uma invulgar dinâmica de operacionalidade que transformou os C.T.T. numa empresa actuante e moderna, por inteiro devotada ao serviço das populações de Macau; cumpre, do mesmo modo, salientar ainda o relevante papel que o dr. Carlos Silva vem desempenhando denodadamente como delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, actividade que exerce desde 1 de Fevereiro de 1983, tendo sempre em vista os superiores interesses de Macau; foi assim que, com inteira pertinência, a Administração louvou, no desenvolvimento da sua já longa carreira, a sua inquestionável e meritória acção em benefício dos C.T.T. e dos seus utentes, de tal forma que, com rigor, se pode afirmar ser o dr. Carlos Silva, pela sua isenção e disponibilidade, respeito e competência, credor dos mais altos encómios da população de Macau em geral e da Administração do Território em particular.

Por tais razões, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Artigo 1.º Reconheço como excepcionalmente relevantes os serviços prestados pelo dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva no exercício das suas funções, bem como que as suas acções contribuíram para promover, de forma particularmente decisiva, os Correios e Telecomunicações de Macau (C.T.T.) em particular e o progresso do Território em geral.

Art. 2.º Concedo ao dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Valor» a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do mesmo diploma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria

Ao longo da sua carreira de mais de 37 anos na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), o assistente técnico, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, competência e dedicação ao serviço.

O elevado grau dos seus conhecimentos na área de contabilidade e o interesse permanentemente demonstrado no seu aperfeiçoamento e sua aquisição de novos métodos conjuntamente com a inegável capacidade de adaptação à evolução dos conceitos, têm permitido uma invulgar eficácia no desempenho das suas funções e provocando, por esse facto, que o sistema de contabilidade utilizados nos CTT seja um importante instrumento da gestão e não um mero repositório de números.

Acresce ainda que, graças à alegria e dinamismo que consegue imprimir a todos os que com ele trabalham, foi possível, em curto espaço de tempo e sem sobressaltos, proceder à informatização do sistema contabilístico.

Torna-se, por conseguinte, o assistente técnico, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, pelas suas qualidades humanas e de trabalho, credor de estima e consideração geral, o que prestigia os CTT em particular e a Administração do Território, em geral.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo de tantos anos é de grande relevância, Fernando Augusto de Jesus Nascimento merece, o público reconhecimento da sua exemplar dedicação e elevado mérito.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Fernando Augusto de Jesus Nascimento a Medalha de «Mérito Profissional», nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria

Desde que, há cerca de 36 anos, iniciou as suas funções na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), que o terceiro-oficial de exploração postal, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, tem demonstrado possuir inegáveis qualidades de organização e trabalho.

Acresce que as suas qualidades de chefia e liderança, bem demonstradas na chefia da Estação Almirante Lacerda, aliadas ao seu bom relacionamento humano e trato afável, têm permitido um regular funcionamento dos serviços, cumprindo os objectivos que lhe são fixados.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo de todos estes anos lhe tributam o grande respeito e admiração de todos, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados merece, pela forma metódica, zelosa e entusiástica como desempenha as suas funções, o público reconhecimento da sua exemplar dedicação.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.